
D.R. DO DESPORTO
Aditamento n.º 79/2008 de 15 de Outubro de 2008

1ºAditamento ao Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo n.º 67/2007

Considerando que no Contrato-Programa celebrado, em Outubro de 2007, entre a Secretaria Regional da Educação e Ciência e a Casa do Povo do Porto Judeu respeitante ao apoio para a realização de obras de adaptação de um edifício a pavilhão desportivo, o relatório final de execução da obra, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos de despesas efectuadas, pelo menos no valor global do apoio concedido, deveria ser apresentado até 31 de Julho de 2008;

Considerando que, por razões que se prenderam com a feitura do projecto de arquitectura, estando somente neste momento a decorrer o concurso público, provocando assim um atraso significativo no início das obras, não foi possível à Casa do Povo do Porto Judeu iniciar a obra em causa nos prazos estabelecidos no Contrato-programa;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Secretaria Regional da Educação e Ciência, adiante designada por SREC, como primeiro outorgante, devidamente representada por José Gabriel do Álamos Meneses, Secretário Regional e a Casa do Povo do Porto Judeu, adiante designado por CPPJ, como segundo outorgante, devidamente representado por João Carlos Castro Tavares, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao Contrato-Programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 2.ª, 5.ª e 6.ª do Contrato-Programa n.º 67/2007, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 2.ª

Período de Vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 5.^a

Prazos e moras no cumprimento

1 – No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra até 30 de Junho de 2009.

.....
.....

Cláusula 6.^a

Obrigações do segundo outorgante

.....
.....

2.º - Apresentar o relatório final de execução da obra, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor global do apoio concedido, até 31 de Julho de 2009

.....
.....

30 de Setembro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Porto Judeu, *João Carlos Castro Tavares*.